



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 39 565** — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, destinado a ser adicionado à verba inscrita no n.º 1) do artigo 774.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

### Ministérios das Finanças e da Economia:

**Portaria n.º 14 784** — Fixa em 90 por cento a parte do rendimento das sobretaxas a entregar ao Fundo de Abastecimento.

### Ministérios das Obras Públicas e da Economia:

**Decreto-Lei n.º 39 566** — Determina que a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira execute, até 31 de Dezembro de 1956, a 1.ª fase da electrificação rural daquela ilha — Concede à referida Comissão os recursos necessários à execução da citada obra.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 785** — Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 1 058.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1953.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 39 567** — Considera em vigor, enquanto não for fixado o novo quadro do pessoal do Instituto Português de Oncologia, o Decreto-Lei n.º 38 142, que regula as despesas com o pessoal existente, ou a admitir por aquele Instituto e ainda outras não compreendidas ou não previstas nas verbas especialmente inscritas no orçamento do Ministério.

aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 24.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Rendas de casa» (Escola Industrial e Comercial de Braga) do artigo 774.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 24.000\$ no n.º 1) do artigo 266.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério das Finanças presentemente em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 39 565

Houve que suspender os serviços docentes da Escola Industrial e Comercial de Braga, em virtude do mau estado das actuais instalações, e, conseqüentemente, procurar condições adequadas em edifício particular para poderem prosseguir os trabalhos escolares.

Obtida, nos termos do Decreto n.º 38 202, de 13 de Março de 1951, a indispensável concordância às condições de arrendamento do imóvel que se considera conveniente para o fim em vista, há que inscrever, com urgência, no orçamento da Escola a verba bastante para, sem demora, se celebrar o respectivo contrato.

Nestes termos:

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 14 784

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º É fixada em 90 por cento a parte do rendimento das sobretaxas a entregar ao Fundo de Abastecimento.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Economia, 16 de Março de 1954. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.